



DIÁRIO DA REPÚBLICA

SUMÁRIO

Assembleia da República

Declaração n.º 1/2004:

De ter sido nomeado o Prof. Doutor Eduardo Augusto Alves Vera-Cruz Pinto como representante do Conselho Superior da Magistratura no Conselho de Acompanhamento dos Julgados de Paz 269

Declaração n.º 2/2004:

De ter sido designada membro efectivo da Comissão Nacional de Protecção de Dados pelo Conselho Superior da Magistratura a juíza desembargadora Dr.ª Ana Luísa de Passos Martins da Silva Gerales 269

Presidência do Conselho de Ministros

Resolução do Conselho de Ministros n.º 4/2004:

Altera a Resolução do Conselho de Ministros n.º 166/2003, de 3 de Novembro, que aprova a alienação de um lote indivisível de acções nominativas do capital social da sociedade Serviços Portugueses de Handling, S. A., a realizar mediante concurso público internacional, e o respectivo caderno de encargos 269

Ministérios das Finanças e da Segurança Social e do Trabalho

Portaria n.º 40/2004:

Estabelece os valores e critérios de determinação das comparticipações das famílias na frequência de estabelecimentos de educação especial por crianças e jovens com deficiência, com vista ao cálculo do respectivo subsídio de educação especial. Revoga a Portaria n.º 134/2003, de 6 de Fevereiro 270

Ministérios da Administração Interna e das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente

Portaria n.º 41/2004:

Aprova o modelo de alvará da licença para recintos de espectáculos e divertimentos públicos 271

Ministério da Justiça

Portaria n.º 42/2004:

Aprova os procedimentos de gestão e controlo das receitas e despesas no âmbito processual 272

Ministério da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas

Portaria n.º 43/2004:

Concessiona, pelo período de seis anos, à Associação de Caçadores de Alcochete a zona de caça associativa da Herdade da Carrasqueira (processo n.º 3493-DGF), englobando vários prédios rústicos sítos na freguesia de Canha, município do Montijo 273

Portaria n.º 44/2004:

Renova, por um período de seis anos, a concessão da zona de caça associativa das Garroeiras e outras (processo n.º 820-DGF), abrangendo vários prédios rústicos sítos na freguesia de Segura, município de Idanha-a-Nova. Revoga a Portaria n.º 625/2003, de 23 de Julho 274

Portaria n.º 45/2004:

Altera a Portaria n.º 1391/2002, de 25 de Outubro, que estabelece os requisitos, prazos e termos de procedimento administrativo a seguir em processos relativos a zonas de caça municipais, associativas e turísticas 274

Ministério da Ciência e do Ensino Superior**Portaria n.º 46/2004:**

Altera os planos de estudos dos cursos de Professores do Ensino Básico, variantes de Português e Francês e de Matemática e Ciências da Natureza, da Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Lisboa 275

Portaria n.º 47/2004:

Altera o plano de estudos do curso de Professores do Ensino Básico, variante de Educação Musical, da Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Lisboa 278

Portaria n.º 48/2004:

Altera o plano de estudos do curso de Professores do Ensino Básico, variante de Português e Inglês, da Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Lisboa 280

Portaria n.º 49/2004:

Altera a denominação de um dos ramos, a duração e o plano de estudos do curso bietápico de licenciatura em Artes da Imagem ministrado pela Escola Superior de Artes Aplicadas do Instituto Politécnico de Castelo Branco 281

Portaria n.º 50/2004:

Altera o plano de estudos do curso de Professores do Ensino Básico, variante de Educação Visual e Tecnológica, da Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Lisboa 284

**Ministério das Obras Públicas,
Transportes e Habitação****Decreto Regulamentar n.º 1/2004:**

Estabelece a isenção até 31 de Julho de 2004 das taxas previstas no Decreto Regulamentar n.º 15/2003, de 8 de Agosto, relativamente à substituição de alvarás de transporte em táxi emitidos em nome de sociedades comerciais por alvarás a emitir a empresários em nome individual ou a estabelecimento individual de responsabilidade limitada 286

Região Autónoma dos Açores**Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2004/A:**

Cria a Escola Básica Integrada de Canto da Maia e estabelece o seu território educativo 286

Região Autónoma da Madeira**Resolução da Assembleia Legislativa Regional
n.º 1/2004/M:**

Aprova o Plano de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Administração da Região Autónoma da Madeira para o ano de 2004 288

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Declaração n.º 1/2004

Para os efeitos previstos no artigo 65.º da Lei n.º 78/2001, de 13 de Julho, declara-se que foi nomeado o Prof. Doutor Eduardo Augusto Alves Vera-Cruz Pinto como representante do Conselho Superior da Magistratura no Conselho de Acompanhamento dos Julgados de Paz.

Assembleia da República, 29 de Dezembro de 2003. — A Adjunta da Secretária-Geral, *Conceição Henriques*.

Declaração n.º 2/2004

Nos termos do artigo 25.º da Lei n.º 67/98, de 26 de Outubro, declara-se que foi designada membro efectivo da Comissão Nacional de Protecção de Dados pelo Conselho Superior da Magistratura a juíza desembargadora Dr.ª Ana Luísa de Passos Martins da Silva Gerales.

Assembleia da República, 29 de Dezembro de 2003. — A Adjunta da Secretária-Geral, *Conceição Henriques*.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Resolução do Conselho de Ministros n.º 4/2004

De acordo com o disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 122/98, de 9 de Maio, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 57/2003, de 28 de Março, a Resolução do Conselho de Ministros n.º 166/2003, de 3 de Novembro, aprovou o caderno de encargos que rege o concurso público internacional por meio do qual se procede à alienação de um lote indivisível de 400 800 acções nominativas tipo A, com o valor nominal de € 10 cada, representando 50,1% do capital social da sociedade Serviços Portugueses de Handling, S. A., (SPdH, S. A.).

Em conformidade com o n.º 1 do artigo 12.º do mencionado caderno de encargos, o prazo para apresentação das propostas pelos concorrentes termina no 30.º dia posterior ao da data da publicação do respectivo anúncio no *Diário da República*.

O referido anúncio foi publicado no *Diário da República*, 3.ª série, n.º 263, de 13 de Novembro de 2003, ao qual se seguiu o esclarecimento prestado pelo júri, publicado em 28 de Novembro no *Diário da República*, 3.ª série, n.º 276, relativo à contagem de prazos, fixando o dia 31 de Dezembro de 2003 como o termo do prazo para entrega das propostas. A discrepância existente entre o disposto no n.º 1 do artigo 6.º do caderno de encargos e o n.º 7 do anúncio, relativamente ao início do prazo para a disponibilização da documentação confidencial por parte da SPdH, S. A., em que no caderno de encargos se indica a data da sua própria publicação e no segundo a data da publicação do referido anúncio, poderá ter condicionado os potenciais concorrentes na preparação e consequente apresentação das respectivas propostas.

Acresce que o período entre o Natal e o fim de ano para a ultimização das propostas e o termo do prazo para a respectiva entrega, até 31 de Dezembro, bem como o facto dos centros de decisão da maior parte dos interessados se situarem no estrangeiro, acarreta algumas dificuldades ou, até mesmo, a impossibilidade na apresentação das respectivas propostas no prazo supra-referido.

Como tal, torna-se necessário prorrogar o prazo de entrega das propostas, no âmbito do presente concurso.

Por outro lado, considerando que, nos termos do n.º 1 do artigo 21.º do caderno de encargos, quando o concorrente se encontra obrigado a proceder a notificação prévia de operação de concentração de empresas, deve entregar ao júri, sob pena de exclusão, o documento comprovativo de compromisso da realização da notificação prévia perante a entidade competente, nos prazos previstos na lei aplicável.

E que, nos termos do n.º 1 do artigo 30.º, concluída a apreciação final das propostas e respectivas alterações, o júri deve elaborar relatório circunstanciado, procedendo à ordenação das mesmas.

Mostra-se necessário proceder à alteração do caderno de encargos, por forma que o referido relatório apenas seja elaborado, pelo júri, após a apresentação dos documentos comprovativos da decisão proferida pela entidade competente, relativamente aos concorrentes que, nos termos do artigo 21.º do caderno de encargos, tenham procedido à notificação prévia de operação de concentração de empresas.

Considerando a competência atribuída ao Conselho de Ministros pelo n.º 5 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 122/98, de 9 de Maio, aditado pelo artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 57/2003, de 28 de Março;

Assim:

Nos termos da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho e Ministros resolve:

1 — Alterar a redacção dos artigos 12.º e 30.º do caderno de encargos aprovado em anexo à Resolução do Conselho de Ministros n.º 166/2003, de 3 de Novembro, os quais passam a ter a seguinte redacção:

«Artigo 12.º

[...]

1 — As propostas a apresentar no âmbito do presente concurso têm de ser entregues na Inspeção-Geral de Finanças, sita na Rua de Angelina Vidal, 41, em Lisboa, até às 17 horas do dia 22 de Janeiro de 2004.

2 —

Artigo 30.º

[...]

1 — Concluída a apreciação final das propostas e respectivas alterações, o júri deverá elaborar um relatório circunstanciado, procedendo à ordenação das mesmas, segundo o seu mérito relativo, com a devida fundamentação, submetendo-o à aprovação do Conselho de Ministros, desde que já lhe tenham sido apresentados os documentos comprovativos da decisão proferida pela entidade competente, relativamente aos concorrentes que, nos termos do artigo 21.º, tenham procedido à notificação prévia de operação de concentração de empresas.

2 —

2 — Considerar sem efeito o esclarecimento prestado pelo júri do concurso relativo ao prazo para entrega de propostas pelos concorrentes, publicado no *Diário da República*, 3.ª série, n.º 276, de 28 de Novembro de 2003.

3 — A presente resolução produz efeitos a partir da data da sua aprovação.

Presidência do Conselho de Ministros, 23 de Dezembro de 2003. — O Primeiro-Ministro, *José Manuel Durão Barroso*.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA SEGURANÇA SOCIAL E DO TRABALHO

Portaria n.º 40/2004

de 14 de Janeiro

De acordo com o disposto no artigo 6.º do Decreto Regulamentar n.º 14/81, de 7 de Abril, na redacção dada pelo Decreto Regulamentar n.º 19/98, de 14 de Agosto, o valor do subsídio de educação especial é obtido através da dedução do valor da participação familiar ao montante da mensalidade praticada pelo estabelecimento, sendo o valor da participação familiar calculado a partir da aplicação de percentagens correspondentes a escalões de poupança mensal do agregado familiar.

Neste contexto, importa proceder à actualização das referidas componentes que servem de base à determinação do subsídio de educação especial, ou seja, das receitas das famílias, tendo em consideração a evolução salarial e o aumento das respectivas despesas, para assim apurar o valor da poupança familiar e, conseqüentemente, da participação familiar, tendo em vista a determinação do montante do subsídio a receber.

Por outro lado, na sequência do que vinha sendo estabelecido, considera-se que o montante mínimo de participação familiar deve corresponder ao valor do subsídio familiar a crianças e jovens, procurando-se, assim, uma responsabilização mínima das famílias no apoio sócio-educativo às crianças e jovens com deficiência.

Todavia, face às alterações legais verificadas, este critério apenas se reportará ao mês de Setembro de 2003, visto que a partir de 1 de Outubro entrou em vigor o Decreto-Lei n.º 176/2003, de 2 de Agosto, que regula a atribuição do abono de família para crianças e jovens. Assim, além de se proceder ao ajustamento do critério em função do novo quadro legal, houve necessidade de introduzir um preceito que regule o apuramento do valor mínimo de participação familiar, durante o período em que se manteve a vigência da legislação anterior.

Nestes termos, ao abrigo da alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 133-B/97, de 30 de Maio, e dos artigos 6.º e 9.º do Decreto Regulamentar n.º 14/81, de 7 de Abril, na redacção dada pelo Decreto Regulamentar n.º 19/98, de 14 de Agosto:

Manda o Governo, pelos Ministros de Estado e das Finanças e da Segurança Social e do Trabalho, o seguinte:

1.º

Objecto

A presente portaria estabelece os valores e critérios de determinação das participações das famílias na frequência de estabelecimentos de educação especial por crianças e jovens com deficiência, com vista ao cálculo do respectivo subsídio de educação especial, previsto no âmbito das prestações familiares, que integra os regimes de segurança social e de protecção social da função pública.

2.º

Determinação do valor da participação das famílias

1 — É aprovada a tabela para a determinação do valor da participação das famílias prevista no n.º 1 do

artigo 9.º do Decreto Regulamentar n.º 14/81, de 7 de Abril, na redacção dada pelo Decreto Regulamentar n.º 19/98, de 14 de Agosto:

Poupança familiar mensal (em euros)	Comparticipação em percentagem da poupança familiar		
	Internato	Semi- internato	Externato
Até 30,47	50	0	0
De 30,48 a 34,23	55	30	15
De 34,24 a 38,08	60	38	19
De 38,09 a 41,88	65	46	23
De 41,89 a 45,63	70	54	27
De 45,64 a 49,43	75	64	32
De 49,44 a 53,24	80	74	38
De 53,25 a 56,98	90	87	44
Mais de 56,98	100	100	50

2 — Na modalidade de internato a participação não pode ser inferior ao montante de abono de família concedido a crianças e jovens com idade superior a 12 meses correspondente ao 5.º escalão, deduzido do montante da bonificação por deficiência que lhe acresça, se for caso disso.

3 — Na modalidade de semi-internato, a participação não pode ser inferior a metade do valor apurado nos termos fixados no número anterior.

3.º

Determinação da poupança familiar

É aprovada a tabela das despesas anuais fixas a considerar para o cálculo da poupança familiar e determinação da participação das famílias, de harmonia com o disposto no n.º 2 do artigo 9.º e no artigo 10.º do Decreto Regulamentar n.º 14/81, de 7 de Abril, na redacção dada pelo Decreto Regulamentar n.º 19/98, de 14 de Agosto:

Número de elementos do agregado familiar	Despesas anuais fixas, sem valor relativo à habitação (em euros)
2	4 873,64
3	6 748,13
4	7 979,93
5	9 158,18
6	9 907,96
7	10 389,98
8	10 925,54
9	11 300,44
10	11 621,78

4.º

Actuação das instituições e serviços

As instituições e serviços processadores do subsídio de educação especial devem proceder com rigor na determinação do quantitativo da prestação através do apuramento do valor da participação familiar, designadamente:

- Analizando criteriosamente os elementos de prova apresentados ou exigíveis para conhecimento actualizado das receitas do agregado familiar da criança ou do jovem com deficiência;
- Exercendo, sempre que necessário, o poder conferido pelo n.º 4 do artigo 10.º do Decreto Regulamentar n.º 14/81, de 7 de Abril, na redacção

dada pelo Decreto Regulamentar n.º 19/98, de 14 de Agosto, quanto à verificação da suficiência e exactidão dos elementos fornecidos.

5.º

Norma transitória

A comparticipação familiar a que se refere o n.º 2 do n.º 2.º da presente portaria, relativa ao mês de Setembro de 2003, não pode ser inferior ao montante do subsídio familiar a crianças e jovens, recebido por um só filho de idade superior a 12 meses, correspondente ao último escalão, deduzido dos montantes de eventuais majorações e bonificações específicas que lhe acresçam.

6.º

Produção de efeitos e revogação

A presente portaria produz efeitos a partir de 1 de Setembro de 2003 e revoga a Portaria n.º 134/2003, de 6 de Fevereiro.

Em 16 de Dezembro de 2003.

A Ministra de Estado e das Finanças, *Maria Manuela Dias Ferreira Leite*. — O Ministro da Segurança Social e do Trabalho, *António José de Castro Bagão Félix*.

**MINISTÉRIOS DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA
E DAS CIDADES, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
E AMBIENTE**

**Portaria n.º 41/2004
de 14 de Janeiro**

O artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 309/2002, de 16 de Dezembro, estabelece que o alvará da licença de utilização para recintos de espectáculos e de divertimentos deve discriminar a identificação do recinto e da entidade exploradora, o nome do proprietário e do responsável pelas condições gerais e de segurança do recinto, a actividade ou actividades a que o recinto se destina, a sua lotação para cada actividade e, no caso das salas ou recintos de jogos, a capacidade máxima do número de equipamentos de diversão e de jogos a instalar.

Nos termos do disposto no n.º 3 do mesmo artigo, o modelo daquele alvará é aprovado por portaria conjunta dos Ministros da Administração Interna e das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente.

Assim:

Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 309/2002, de 16 de Dezembro:

Manda o Governo, pelos Ministros da Administração Interna e das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente, que seja aprovado o modelo de alvará da licença de utilização para recintos de espectáculos e de divertimentos públicos, a emitir pelas câmaras municipais, e que constitui o anexo à presente portaria.

Em 17 de Novembro de 2003.

O Ministro da Administração Interna, *António Jorge de Figueiredo Lopes*. — O Ministro das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente, *Amílcar Augusto Contel Martins Theias*.



ALVARÁ DE LICENÇA DE UTILIZAÇÃO

Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 10º do Decreto-Lei n.º 309/2002, de 16 de Dezembro, é concedida licença para funcionamento d.....
 Sito.....
 Concelho de.....
 Propriedade de.....
 Explorada por.....
 Com a lotação de.....
 Onde se poderão realizar espectáculos públicos de natureza artística.....
 Identificação do responsável pelas condições gerais e de segurança.....

 A presente licença é válida por
de 200....

O Presidente da Câmara Municipal de

(frente)

Recinto.....
 Proc. n.º.....
 Licença n.º....., válida até.....
 Vistoria em.....
 Morada.....
 Concelho.....
 Proprietário.....
 Explorador.....
 Modalidades.....
 Lotação.....
 Apólice de Seguro de Responsabilidade Civil n.º....., válida até.....
 Apólice de Seguro de Acidentes Pessoais n.º....., válida até.....
 1º Licenciamento.....

(Verso)

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Portaria n.º 42/2004

de 14 de Janeiro

O Decreto-Lei n.º 324/2003, de 27 de Dezembro, procedeu a uma profunda alteração do regime das custas judiciais.

Considerando que as alterações introduzidas comportam implicações óbvias no sistema de gestão e controlo das operações contabilísticas a realizar no âmbito processual, gerido pelo Instituto de Gestão Financeira e Patrimonial da Justiça, importa proceder à adaptação do regime vertido na Portaria n.º 1178-B/2000, de 15 de Dezembro, ao novo regime de cobrança e pagamento das custas judiciais.

Por outro lado, além das alterações de índole técnica, importa regular expressamente outras alterações introduzidas pelo referido diploma legal, designadamente as respeitantes à abolição do pagamento do serviço de teleconferência e à possibilidade de pagamento da taxa de justiça das execuções e de parte das taxas de justiça criminais através do sistema electrónico, a disponibilizar muito brevemente.

Assim:

Ao abrigo do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 320-B/2000, de 15 de Dezembro:

Manda o Governo, pela Ministra da Justiça, o seguinte:

1.º São aprovados os procedimentos relativos ao sistema de gestão e controlo das operações contabilísticas a realizar no âmbito processual, publicados em anexo à presente portaria e que dela fazem parte integrante.

2.º O Instituto de Gestão Financeira e Patrimonial da Justiça é o organismo responsável pela gestão e pelo controlo das receitas e despesas a efectuar nos termos previstos no Código das Custas Judiciais, devendo assegurar a sua articulação com as demais entidades envolvidas.

3.º É revogada a Portaria n.º 1178-B/2000, de 15 de Dezembro.

4.º É revogado o pagamento do serviço de teleconferência previsto no anexo da Portaria n.º 1178-D/2000, de 15 de Dezembro.

5.º É revogada a Portaria n.º 985-C/2003, de 15 de Setembro.

6.º A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Pela Ministra da Justiça, *João Luís Mota de Campos*, Secretário de Estado Adjunto da Ministra da Justiça, em 27 de Dezembro de 2003.

ANEXO

Procedimentos de gestão e controlo das receitas e despesas no âmbito processual

CAPÍTULO I

Pagamentos antecipados por autoliquidação

1 — Os pagamentos antecipados previstos no Código das Custas Judiciais são efectuados directamente na Caixa Geral de Depósitos ou através do sistema electrónico.

2 — Os documentos comprovativos de pagamentos efectuados directamente na Caixa Geral de Depósitos ou através do sistema electrónico a favor do Instituto de Gestão Financeira e Patrimonial da Justiça devem conter obrigatoriamente os seguintes elementos:

- a) O número de identificação de pagamento (NIP);
- b) O montante pago;
- c) A data do pagamento.

3 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, os documentos comprovativos de pagamentos podem ainda conter informação de controlo tida por relevante pelo serviço emitente.

4 — Os montantes previstos na alínea b) do n.º 2 destinam-se ao pagamento de:

- a) Taxa de justiça inicial e taxa de justiça subsequente, nos termos da tabela a que se referem os artigos 13.º, 23.º e 25.º do Código das Custas Judiciais;
- b) Taxa de justiça para promoção de execuções, nos termos do n.º 2 do artigo 23.º do Código das Custas Judiciais;
- c) Taxa de justiça criminal, nos termos do n.º 1 dos artigos 80.º e 83.º e do artigo 86.º do Código das Custas Judiciais;
- d) A quantia respeitante a custas prováveis ou outras quantias estranhas aos encargos judiciais.

5 — A cada pagamento corresponderá um único documento comprovativo.

CAPÍTULO II

Pagamentos por guia

6 — O pagamento de custas, preparos para despesas e multas é efectuado após a emissão, em duplicado, de guias pelo tribunal, que contém obrigatoriamente os seguintes elementos:

- a) Número sequencial;
- b) Indicação do último dia do prazo para efectuar o pagamento;
- c) Identificação do tribunal, do juízo ou da secção emitente e respectivos códigos;
- d) Natureza e número do processo;
- e) Nome do obrigado ao pagamento;
- f) Discriminação dos descritivos e respectivos montantes;
- g) Indicação do total a pagar;
- h) Data de emissão e assinatura.

7 — Logo que comece a correr o prazo para efectuar os pagamentos referidos no número anterior, a secção emite guias em duplicado, enviando-as às partes, salvo se existir responsabilidade solidária, caso em que serão entregues a quem primeiro as solicitar.

8 — Nos casos especiais em que a lei autorize o interessado a solicitar guias para qualquer pagamento, estas são imediatamente emitidas e entregues.

9 — O pagamento de guias pode ser efectuado:

- a) Em qualquer balcão da Caixa Geral de Depósitos;

- b) Em terminais de pagamento automático na secção central dos tribunais emissores das guias;
- c) Em caixas multibanco, desde o 1.º dia útil posterior ao da emissão das guias e até às 24 horas do último dia do respectivo prazo.

10 — Os talões ou recibos emitidos através do sistema electrónico ou fornecidos pela Caixa Geral de Depósitos constituem prova do pagamento da quantia constante da guia.

CAPÍTULO III

Actos avulsos

11 — As importâncias respeitantes a actos e papéis avulsos podem ser pagas em numerário, vale postal, cheque visado ou nos terminais de pagamento automático nos tribunais; logo que recebidas, as mesmas são obrigatoriamente registadas no respectivo sistema informático.

12 — Sem prejuízo do seu registo diário, as importâncias relativas a actos e papéis avulsos devem ser depositadas até ao último dia útil de cada mês, por guia.

CAPÍTULO IV

Nota de despesas

13 — Os pagamentos a terceiros são efectuados pelo Instituto de Gestão Financeira e Patrimonial da Justiça após a emissão pelo tribunal de nota de despesas, que contém obrigatoriamente os seguintes elementos:

- a) Número sequencial;
- b) Indicação do tribunal, juízo ou secção emitente;
- c) Natureza e número de identificação do processo;
- d) Entidades a quem o pagamento se destina e respectivos montantes, discriminando-se as obrigações fiscais, quando aplicáveis, designadamente IRS, IRC e IVA;
- e) Número de contribuinte das entidades a quem o pagamento se destina;
- f) Data de emissão e assinatura.

14 — Após a sua emissão, a nota de despesas é visada pelo escrivão de direito.

15 — Sem prejuízo do disposto no artigo 142.º do Código das Custas Judiciais, em caso de morte do titular do cheque, os seus sucessores podem reclamar o pagamento do cheque junto do Instituto de Gestão Financeira e Patrimonial da Justiça.

CAPÍTULO V

Gestão e controlo das receitas e despesas

16 — As operações financeiras realizadas pela secretaria são obrigatoriamente registadas no sistema informático disponibilizado para o efeito, que fornecerá as listagens necessárias.

17 — Os procedimentos contabilísticos e de controlo financeiro são definidos por normas internas a estabelecer entre o Instituto de Gestão Financeira e Patrimonial da Justiça e a Direcção-Geral da Administração da Justiça.

CAPÍTULO VI

Disposições transitórias

18 — Enquanto não for possível proceder ao pagamento da taxa de justiça para promoção de execuções previsto no n.º 2 do artigo 23.º do Código das Custas Judiciais através do sistema electrónico, pode o mesmo ser efectuado por estampilha de modelo aprovado, aplicando-se, com as necessárias adaptações, o disposto na Portaria n.º 223/2003, de 17 de Março.

19 — A estampilha referida no número anterior deve ser aposta:

- a) Na cópia de segurança, no caso de entrega do requerimento executivo em formato digital;
- b) No requerimento executivo, nos restantes casos.

20 — Enquanto não for possível proceder ao pagamento das taxas de justiça criminais previstas no n.º 1 dos artigos 80.º e 83.º e no artigo 86.º do Código das Custas Judiciais através do sistema electrónico, podem os interessados solicitar o seu pagamento por guia, nos termos do capítulo II.

21 — A faculdade de pagamento nos termos dos números anteriores cessa no dia seguinte ao da disponibilização do pagamento através do sistema electrónico.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO RURAL E PISCAS

Portaria n.º 43/2004

de 14 de Janeiro

Com fundamento no disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 338/2001, de 26 de Dezembro, e ainda de acordo com a alínea c) do n.º 1 do n.º 5.º da Portaria n.º 1391/2002, de 25 de Outubro:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, o seguinte:

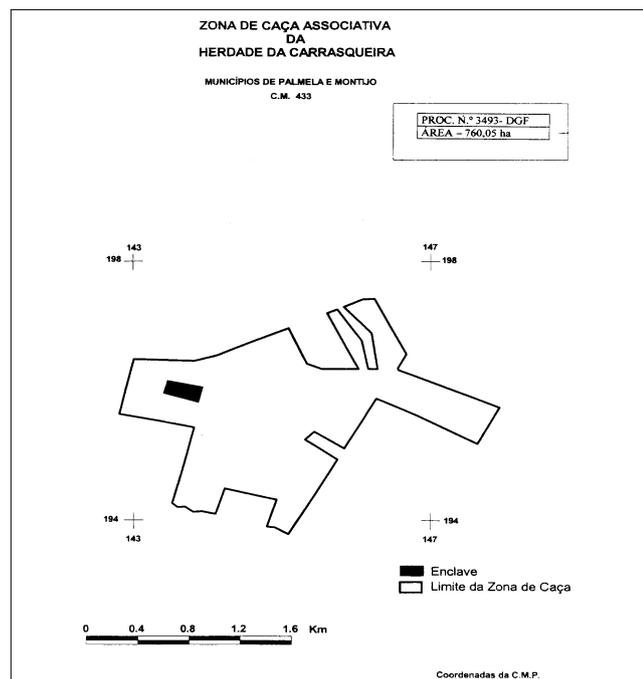
1.º Pela presente portaria é concessionada, pelo período de seis anos, renovável automaticamente por dois períodos iguais, à Associação de Caçadores de Alcochete, com o número de pessoa colectiva 502143940 e sede na Rua do Dr. Ciprião de Figueiredo, 2, 2890 Alcochete, a zona de caça associativa da Herdade da Carrasqueira (processo n.º 3493-DGF), englobando os prédios rústicos cujos limites constam da planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante, sítios na freguesia de Canha, município do Montijo, com a área de 105,35 ha, e freguesia e município de Palmela, com a área de 654,70 ha, perfazendo um total de 760,05 ha.

2.º A zona de caça concessionada pela presente portaria produz efeitos, relativamente a terceiros, com a instalação da respectiva sinalização.

3.º A sinalização da zona de caça deve obedecer ao disposto nas alíneas d) do n.º 2.º e b) do n.º 3.º e nos n.ºs 4.º a 7.º da Portaria n.º 1103/2000, de 23 de Novembro.

bro, e ainda no n.º 8.º da Portaria n.º 1391/2002, de 25 de Outubro.

Pelo Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, *João Manuel Alves Soares*, Secretário de Estado das Florestas, em 16 de Dezembro de 2003.



Portaria n.º 44/2004

de 14 de Janeiro

Pela Portaria n.º 865/95, de 14 de Julho, foi concessionada ao Clube de Pesca e Caça Flor do Erges a zona de caça associativa das Garroeiras e outras (processo n.º 820-DGF), situada no município de Idanha-a-Nova, com a área de 1467,3475 ha, válida até 8 de Julho de 2003.

Entretanto, a entidade concessionária veio requerer a sua renovação.

Cumpridos os preceitos legais, com fundamento no disposto no n.º 8 do artigo 44.º, em articulação com o disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 36.º e no n.º 1 do artigo 114.º, do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, com a redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 338/2001, de 26 de Dezembro, e ouvido o Conselho Cinegético Municipal:

Manda o Governo, pelos Ministros da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas e das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente, o seguinte:

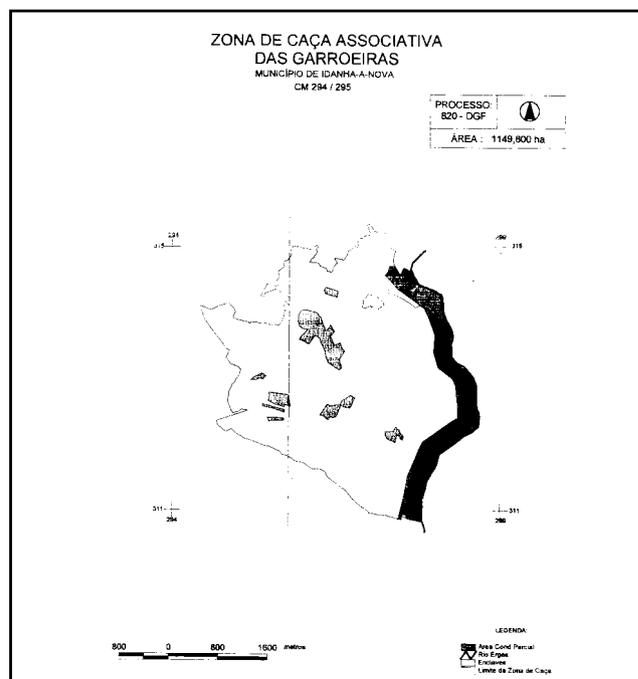
1.º Pela presente portaria é renovada, por um período de seis anos, a concessão da zona de caça associativa das Garroeiras e outras (processo n.º 820-DGF), abrangendo vários prédios rústicos sitos na freguesia de Segura, município de Idanha-a-Nova, com a área de 1149,80 ha, conforme planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante.

2.º É criada uma área de condicionamento parcial à actividade cinegética, devidamente demarcada na planta anexa, onde qualquer actividade cinegética só poderá ter lugar até ao final do mês de Dezembro.

3.º É revogada a Portaria n.º 625/2003, de 23 de Julho.

4.º A presente portaria produz efeitos a partir do dia 9 de Julho de 2003.

Pelo Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, *João Manuel Alves Soares*, Secretário de Estado das Florestas, em 11 de Novembro de 2003. — Pelo Ministro das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente, *Joaquim Paulo Taveira de Sousa*, Secretário de Estado do Ordenamento de Território, em 17 de Dezembro de 2003.



Portaria n.º 45/2004

de 14 de Janeiro

A Portaria n.º 1391/2002 estabelece, no n.º 2 do n.º 8.º, que a sinalização das zonas de caça pode efectuar-se entre 1 de Março e 31 de Julho e entre a segunda-feira e a sexta-feira da semana que antecede a abertura geral da caça.

A lei de bases gerais da caça estabelece que deverá ser ordenado todo o território nacional com aptidão cinegética por forma a assegurar a exploração sustentável dos recursos cinegéticos, no respeito pelos princípios da conservação da natureza e em harmonia com as restantes formas de exploração da terra; contudo, a limitação atrás referida permite que durante o período de caça às espécies cinegéticas que não de caça maior não sejam reduzidas de modo abrupto as áreas de terreno não ordenado, potenciando deste modo situações de conflito entre os caçadores dos diferentes tipos de regime cinegético.

Considerando que as áreas de refúgio de caça criadas ao abrigo do n.º 4 do artigo 16.º da Lei n.º 173/99, de 21 de Setembro, visam proteger o património cinegético constituído ao longo da vigência de zonas de caça extintas, podendo não existir nenhum factor específico de conservação ambiental que seja suficientemente relevante para mantê-las por tempo indeterminado;

Considerando que nestas situações a conversão de áreas de refúgio em zonas de caça se reveste de benefícios evidentes para a preservação e o fomento das espécies cinegéticas e restante fauna bravia, porquanto possibilita uma gestão activa na salvaguarda do equilíbrio das funções ecológicas, sociais e económicas que os espaços rurais devem cumprir;

Considerando, ainda, que os terrenos que constituem estas áreas são terrenos não cinegéticos e que, nestas condições, nunca chegam a fazer parte das expectativas dos caçadores não integrados em áreas ordenadas, pelo que não se coloca a questão da redução brusca das áreas onde os caçadores não integrados em áreas ordenadas possam caçar ou de estarem a coarctar-se legítimas expectativas que pudessem estar na origem de possíveis conflitos:

Ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 16.º da Lei n.º 173/99, de 21 de Setembro, e no artigo 50.º e na alínea a) do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 338/2001, de 26 de Dezembro:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, que o n.º 8.º da Portaria n.º 1391/2002, de 25 de Outubro, passe a ter a seguinte redacção:

- «1 —
- 2 —
- 3 —
- 4 —
- 5 — Exceptua-se ao disposto no n.º 2 a sinalização de zonas de caça que sejam criadas em áreas anteriormente classificadas como terrenos não cinegéticos.»

Pelo Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, *João Manuel Alves Soares*, Secretário de Estado das Florestas, em 29 de Dezembro de 2003.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E DO ENSINO SUPERIOR

**Portaria n.º 46/2004
de 14 de Janeiro**

Sob proposta do Instituto Politécnico de Lisboa e da sua Escola Superior de Educação;

Considerando o disposto na Portaria n.º 596/89, de 1 de Agosto;

Considerando o disposto na Portaria n.º 778/90, de 31 de Agosto, alterada pelas Portarias n.ºs 1014/94, de 19 de Novembro, e 487/97, de 14 de Julho;

Ao abrigo do disposto na Lei n.º 54/90, de 5 de Setembro (estatuto e autonomia dos estabelecimentos de ensino superior politécnico), e no capítulo III do Decreto-Lei n.º 316/83, de 2 de Julho:

Manda o Governo, pela Ministra da Ciência e do Ensino Superior, o seguinte:

1.º

Alteração

Os anexos I e II à Portaria n.º 778/90, de 31 de Agosto, alterada pelas Portarias n.ºs 1014/94, de 19 de Novembro, e 487/97, de 14 de Julho, que aprovou os planos de estudos dos cursos de Professores do Ensino Básico, variantes de Português e Francês e de Matemática e Ciências da Natureza, da Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Lisboa, passam a ter a redacção constante dos anexos I e II à presente portaria.

2.º

Transição

As regras de transição entre os anteriores e os novos planos de estudos são fixadas pelo órgão legal e estatutariamente competente do estabelecimento de ensino.

3.º

Aplicação

O disposto no presente diploma aplica-se a partir do ano lectivo de 2000-2001, inclusive.

A Ministra da Ciência e do Ensino Superior, *Maria da Graça Martins da Silva Carvalho*, em 23 de Dezembro de 2003.

ANEXO I

(Portaria n.º 778/90, de 31 de Agosto, alterada pelas Portarias n.ºs 1014/94, de 19 de Novembro, e 487/97, de 14 de Julho — alteração)

Instituto Politécnico de Lisboa

Escola Superior de Educação

Curso de Professores do Ensino Básico, variante de Português e Francês

Grau de licenciado

QUADRO N.º 1

1.º ano

Unidades curriculares	Duração	Carga horária total				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Expressões Plástica, Dramática, Musical e Educação Física	Anual		180			
Língua e Cultura Francesa I	Anual		90			
Língua e Cultura Portuguesa	Anual		90			
Intervenção Educativa I	Anual		60	40		
Psicologia do Desenvolvimento e Aprendizagem I	Semestral		52,5			
Modelos e Processos Pedagógicos	Semestral		52,5			
Tecnologia Educativa	Semestral		45			
Fundamentos da Matemática	Semestral		60			

Unidades curriculares	Duração	Carga horária total				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Ciências da Natureza I	Semestral		45			
Ciências Sociais	Semestral		45			
Introdução aos Estudos Literários	Semestral		45			

QUADRO N.º 2

2.º ano

Unidades curriculares	Duração	Carga horária total				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Metodologia do Ensino das Expressões	Anual		120			
Língua e Cultura Francesa II	Anual		90			
Intervenção Educativa II	Anual			100		
Introdução aos Estudos Linguísticos	Semestral		45			
Linguística Portuguesa	Semestral		60			
Organização Curricular	Semestral		52,5			
Psicologia do Desenvolvimento e Aprendizagem II	Semestral		52,5			
Sociologia da Educação	Semestral		52,5			
Metodologia do Ensino do Português I	Semestral		45			
Literatura para a Infância	Semestral		45			
Educação Matemática	Semestral		45			
Ciências da Natureza II	Semestral		45			
Actividades do Meio Social	Semestral		45			

QUADRO N.º 3

3.º ano

Unidades curriculares	Duração	Carga horária total				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Língua e Cultura Francesa III	Anual		90			
Metodologias do Ensino da Língua Francesa I	Anual		60			
Intervenção Educativa III	Anual			330		
Formação Pessoal e Social	Semestral		45			
Necessidades Educativas Especiais	Semestral		52,5			
Administração Escolar	Semestral		37,5			
Metodologia do Ensino do Português II	Semestral		30			
Actividades e Materiais no Ensino da Matemática no 1.º Ciclo	Semestral		30			
Saúde	Semestral		45			
Literatura Portuguesa I	Semestral		45			
Literatura Francesa I	Semestral		45			
Linguística Francesa I	Semestral		45			

QUADRO N.º 4

4.º ano

Unidades curriculares	Duração	Carga horária total				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Modelos, Métodos e Técnicas do Ensino do Português	Anual		90			
Literatura Portuguesa II	Anual		60			
Língua e Cultura Francesa IV	Anual		90			
Metodologias do Ensino da Língua Francesa II	Anual		90			
Linguística Francesa II	Anual		60			
Intervenção Educativa IV	Anual			260		
Problemáticas Integradas	Semestral		45			
Literatura Francesa II	Semestral		45			

ANEXO II

(Portaria n.º 778/90, de 31 de Agosto, alterada pelas Portarias n.ºs 1014/94, de 19 de Novembro, e 487/97, de 14 de Julho — alteração)

Instituto Politécnico de Lisboa**Escola Superior de Educação**

Curso de Professores do Ensino Básico, variante de Matemática e Ciências da Natureza

Grau de licenciado

QUADRO N.º 1

1.º ano

Unidades curriculares	Duração	Carga horária total				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Expressões Plástica, Dramática, Musical e Educação Física	Anual		180			
Biologia Geral	Anual				60	
Intervenção Educativa I	Anual		60	40		
Introdução aos Estudos Linguísticos	Semestral		60			
Psicologia do Desenvolvimento e Aprendizagem I	Semestral		52,5			
Modelos e Processos Pedagógicos	Semestral		52,5			
Tecnologias da Informação	Semestral		45			
Fundamentos da Matemática	Semestral		60			
Ciências da Natureza I	Semestral		45			
Ciências Sociais	Semestral		45			
Teoria dos Números	Semestral		60			
Elementos de Análise Matemática	Semestral		60			

QUADRO N.º 2

2.º ano

Unidades curriculares	Duração	Carga horária total				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Metodologia do Ensino das Expressões	Anual		120			
Física	Anual		90			
Intervenção Educativa II	Anual			150		
Organização Curricular	Semestral		52,5			
Psicologia do Desenvolvimento e Aprendizagem II	Semestral		52,5			
Sociologia da Educação	Semestral		52,5			
Metodologia do Ensino do Português I	Semestral		45			
Literatura para a Infância	Semestral		45			
Educação Matemática	Semestral		45			
Ciências da Natureza II	Semestral		45			
Actividades do Meio Social	Semestral		45			
Geometria	Semestral		75			

QUADRO N.º 3

3.º ano

Unidades curriculares	Duração	Carga horária total				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Química	Anual		60			
Intervenção Educativa III	Anual			330		
Formação Pessoal e Social	Semestral		45			
Necessidades Educativas Especiais	Semestral		52,5			
Administração Escolar	Semestral		37,5			
Metodologia do Ensino do Português II	Semestral		30			
Actividades e Materiais no Ensino da Matemática no 1.º Ciclo	Semestral		30			
Saúde	Semestral		45			
Geologia	Semestral		60			
Biologia Humana	Semestral		45			
Estatística	Semestral		60			
Matemática Discreta	Semestral		45			

QUADRO N.º 4

4.º ano

Unidades curriculares	Duração	Carga horária total				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Metodologia do Ensino das Ciências	Anual		60			
Biologia Celular	Anual		75			
Metodologia do Ensino da Matemática	Anual		90			
Intervenção Educativa IV	Anual			230		
Problemáticas Integradas das Ciências da Educação	Semestral		45			
Epistemologia do Ensino das Ciências	Semestral		30			
Ecologia	Semestral		60			
Didáctica da Geometria	Semestral		60			
Computadores no Ensino da Matemática	Semestral		30			
Actividades e Materiais no Ensino da Matemática no 2.º Ciclo	Semestral		60			

Portaria n.º 47/2004

de 14 de Janeiro

Sob proposta do Instituto Politécnico de Lisboa e da sua Escola Superior de Educação;

Considerando o disposto na Portaria n.º 614/91, de 8 de Julho, alterada pela Portaria n.º 482/97, de 14 de Julho;

Ao abrigo do disposto na Lei n.º 54/90, de 5 de Setembro (estatuto e autonomia dos estabelecimentos de ensino superior politécnico), e no capítulo III do Decreto-Lei n.º 316/83, de 2 de Julho:

Manda o Governo, pela Ministra da Ciência e do Ensino Superior, o seguinte:

1.º

Alteração

O anexo à Portaria n.º 614/91, de 8 de Julho, alterada pela Portaria n.º 482/97, de 14 de Julho, que aprovou o plano de estudos do curso de Professores do Ensino

Básico, variante de Educação Musical, da Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Lisboa, passa a ter a redacção constante do anexo à presente portaria.

2.º

Transição

As regras de transição entre o anterior e novo plano de estudos são fixadas pelo órgão legal e estatutariamente competente do estabelecimento de ensino.

3.º

Aplicação

O disposto no presente diploma aplica-se a partir do ano lectivo de 2000-2001, inclusive.

A Ministra da Ciência e do Ensino Superior, *Maria da Graça Martins da Silva Carvalho*, em 23 de Dezembro de 2003.

ANEXO

(Portaria n.º 614/91, de 8 de Julho, alterada pela Portaria n.º 482/97, de 14 de Julho — alteração)

Instituto Politécnico de Lisboa**Escola Superior de Educação**

Curso de Professores do Ensino Básico, variante de Educação Musical

Grau de licenciado

QUADRO N.º 1

1.º ano

Unidades curriculares	Duração	Carga horária total				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Expressões Plástica, Dramática, Musical e Educação Física	Anual		180			
Instrumento e Formação Musical I	Anual		60	90		
Intervenção Educativa I	Anual		60	40		
Introdução aos Estudos Linguísticos	Semestral		60			
Psicologia do Desenvolvimento e Aprendizagem I	Semestral		52,5			
Modelos e Processos Pedagógicos	Semestral		52,5			
Tecnologias da Informação	Semestral		45			

Unidades curriculares	Duração	Carga horária total				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Fundamentos da Matemática	Semestral		60			
Ciências da Natureza I	Semestral		45			
Ciências Sociais	Semestral		45			

QUADRO N.º 2

2.º ano

Unidades curriculares	Duração	Carga horária total				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Metodologia do Ensino das Expressões	Anual		120			
Instrumento e Formação Musical II	Anual		120	90		
Intervenção Educativa II	Anual			130		
Organização Curricular	Semestral		52,5			
Psicologia do Desenvolvimento e Aprendizagem II	Semestral		52,5			
Sociologia da Educação	Semestral		52,5			
Metodologia do Ensino do Português I	Semestral		45			
Literatura para a Infância	Semestral		45			
Educação Matemática	Semestral		45			
Ciências da Natureza II	Semestral		45			
Actividades do Meio Social	Semestral		45			
Pedagogia Musical: Modelos e Processos de Ensino	Semestral		30			

QUADRO N.º 3

3.º ano

Unidades curriculares	Duração	Carga horária total				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Instrumento e Formação Musical III	Anual		60	60		
Música de Conjunto e Regência I	Anual		120			
Intervenção Educativa III	Anual			270		
Formação Pessoal e Social	Semestral		45			
Necessidades Educativas Especiais	Semestral		52,5			
Administração Escolar	Semestral		37,5			
Metodologia do Ensino do Português II	Semestral		30			
Actividades e Materiais no Ensino da Matemática no 1.º Ciclo	Semestral		30			
Saúde	Semestral		45			
História da Música I	Semestral		60			

QUADRO N.º 4

4.º ano

Unidades curriculares	Duração	Carga horária total				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Metodologia do Ensino da Música	Anual		60			
Música de Conjunto e Regência II	Anual		120			
Tecnologia da Informação e Comunicação na Educação Musical	Anual		60			
Fomação Musical	Anual		60			
Intervenção Educativa IV	Anual			240		
Problemáticas Integradas das Ciências da Educação	Semestral		45			
História da Música II	Semestral		60			
História da Música III	Semestral		60			

Portaria n.º 48/2004

de 14 de Janeiro

Sob proposta do Instituto Politécnico de Lisboa e da sua Escola Superior de Educação;

Considerando o disposto na Portaria n.º 495/90, de 2 de Julho, alterada pela Portaria n.º 483/97, de 14 de Julho;

Ao abrigo do disposto na Lei n.º 54/90, de 5 de Setembro (estatuto e autonomia dos estabelecimentos de ensino superior politécnico), e no capítulo III do Decreto-Lei n.º 316/83, de 2 de Julho:

Manda o Governo, pela Ministra da Ciência e do Ensino Superior, o seguinte:

1.º

Alteração

O anexo I da Portaria n.º 495/90, de 2 de Julho, alterada pela Portaria n.º 483/97, de 14 de Julho, que aprovou o plano de estudos do curso de Professores do

Ensino Básico, variante de Português e Inglês, da Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Lisboa, passa a ter a redacção constante do anexo à presente portaria.

2.º

Transição

As regras de transição entre o anterior e o novo plano de estudos são fixadas pelo órgão legal e estatutariamente competente do estabelecimento de ensino.

3.º

Aplicação

O disposto no presente diploma aplica-se a partir do ano lectivo de 2000-2001, inclusive.

A Ministra da Ciência e do Ensino Superior, *Maria da Graça Martins da Silva Carvalho*, em 23 de Dezembro de 2003.

ANEXO I

(Portaria n.º 495/90, de 2 de Julho, alterada pela Portaria n.º 483/97, de 14 de Julho — alteração)

Instituto Politécnico de Lisboa**Escola Superior de Educação**

Curso de Professores do Ensino Básico, variante de Português e Inglês

Grau de licenciado

QUADRO N.º 1

1.º ano

Unidades curriculares	Duração	Carga horária total				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Expressões Plástica, Dramática, Musical e Educação Física.	Anual		180			
Língua e Cultura Inglesa I	Anual		90			
Língua e Cultura Portuguesa	Anual		90			
Intervenção Educativa I	Anual		60	40		
Psicologia do Desenvolvimento e Aprendizagem I	Semestral		52,5			
Modelos e Processos Pedagógicos	Semestral		52,5			
Tecnologia Educativa	Semestral		45			
Fundamentos da Matemática	Semestral		60			
Ciências da Natureza I	Semestral		45			
Ciências Sociais	Semestral		45			
Introdução aos Estudos Literários	Semestral		45			

QUADRO N.º 2

2.º ano

Unidades curriculares	Duração	Carga horária total				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Metodologia do Ensino das Expressões	Anual		120			
Língua e Cultura Inglesa II	Anual		90			
Intervenção Educativa II	Anual			100		
Introdução aos Estudos Linguísticos	Semestral		45			
Linguística Portuguesa	Semestral		60			
Organização Curricular	Semestral		52,5			
Psicologia do Desenvolvimento e Aprendizagem II	Semestral		52,5			
Sociologia da Educação	Semestral		52,5			
Metodologia do Ensino do Português I	Semestral		45			
Literatura para a Infância	Semestral		45			

Unidades curriculares	Duração	Carga horária total				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Educação Matemática	Semestral		45			
Ciências da Natureza II	Semestral		45			
Actividades do Meio Social	Semestral		45			

QUADRO N.º 3

3.º ano

Unidades curriculares	Duração	Carga horária total				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Língua e Cultura Inglesa III	Anual		90			
Metodologias do Ensino da Língua Inglesa I	Anual		60			
Intervenção Educativa III	Anual			330		
Formação Pessoal e Social	Semestral		45			
Necessidades Educativas Especiais	Semestral		52,5			
Administração Escolar	Semestral		37,5			
Metodologia do Ensino do Português II	Semestral		30			
Actividades e Materiais no Ensino da Matemática no 1.º Ciclo.	Semestral		30			
Saúde	Semestral		45			
Literatura Portuguesa I	Semestral		45			
Literatura Inglesa I	Semestral		45			
Linguística Inglesa I	Semestral		45			

QUADRO N.º 4

4.º ano

Unidades curriculares	Duração	Carga horária total				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Modelos, Métodos e Técnicas do Ensino do Português	Anual		90			
Literatura Portuguesa II	Anual		60			
Língua e Cultura Inglesa IV	Anual		90			
Metodologias do Ensino da Língua Inglesa II	Anual		90			
Linguística Inglesa II	Anual		60			
Intervenção Educativa IV	Anual			260		
Problemáticas Integradas	Semestral		45			
Literatura Inglesa II	Semestral		45			

Portaria n.º 49/2004

de 14 de Janeiro

Sob proposta do Instituto Politécnico de Castelo Branco e da sua Escola Superior de Artes Aplicadas; Considerando o disposto no artigo 13.º da Lei n.º 46/86, de 14 de Outubro (Lei de Bases do Sistema Educativo), alterada pela Lei n.º 115/97, de 19 de Setembro;

Considerando o disposto no Regulamento Geral dos Cursos Bietápico de Licenciatura das Escolas de Ensino Superior Politécnico, aprovado pela Portaria n.º 413-A/98, de 17 de Julho, alterada pela Portaria n.º 533-A/99, de 22 de Julho;

Considerando o disposto na Portaria n.º 466-G/2000, de 21 de Julho;

Considerado o disposto na Portaria n.º 716/2002, de 26 de Junho;

Ao abrigo do disposto na Lei n.º 54/90, de 5 de Setembro (estatuto e autonomia dos estabelecimentos de ensino superior politécnico), alterada pelas Leis

n.ºs 20/92, de 14 de Agosto, e 71/93, de 26 de Novembro, e no capítulo III do Decreto-Lei n.º 316/83, de 2 de Julho;

Manda o Governo, pela Ministra da Ciência e do Ensino Superior, o seguinte:

1.º

Alteração

1 — O ramo de Multimédia e Audiovisuais do curso bietápico de licenciatura em Artes da Imagem da Escola Superior de Artes Aplicadas do Instituto Politécnico de Castelo Branco, criado pela Portaria n.º 466-G/2000, de 21 de Julho, passa a denominar-se «Design Multimédia e Audiovisuais».

2 — O 2.º ciclo do curso passa a ter a duração de dois semestres lectivos.

3 — Os anexos I e II à Portaria n.º 716/2002, de 26 de Junho, que aprovou o plano de estudos do curso, passam a ter a redacção constante dos anexos à presente portaria.

2.º

Projecto e estágio

As unidades curriculares «Projecto» e «Estágio» realizam-se nos termos fixados por regulamento a aprovar pelo órgão legal e estatutariamente competente do estabelecimento de ensino.

3.º

Transição

As regras de transição entre o anterior plano de estudos e o plano de estudos aprovado pela presente portaria

são fixadas pelo órgão legal e estatutariamente competente do estabelecimento de ensino.

4.º

Aplicação

O disposto na presente portaria aplica-se a partir do ano lectivo de 2003-2004, inclusive.

A Ministra da Ciência e do Ensino Superior, *Maria da Graça Martins da Silva Carvalho*, em 23 de Dezembro de 2003.

ANEXO I

(Portaria n.º 716/2002, de 26 de Junho — alteração)

Instituto Politécnico de Castelo Branco**Escola Superior de Artes Aplicadas****Curso de Artes da Imagem****1.º ciclo — Grau de bacharel**

QUADRO N.º 1

1.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Desenho	Semestral		3			
Geometria Descritiva I	Semestral		3			
História da Arte I	Semestral	3				
Fotografia I	Semestral		3			
Teoria e Prática do Design	Semestral		3			
Novos Sistemas da Comunicação I	Semestral		3			
Análise e Produção de Texto	Semestral	4				
Técnicas de Representação e de Expressão I	Semestral		4			
Geometria Descritiva II	Semestral		3			
História da Arte II	Semestral	3				
Fotografia II	Semestral		3			
Opção	Semestral		3			
Sociologia da Comunicação	Semestral		4			
Novos Sistemas da Comunicação II	Semestral		3			
Seminário I	Anual				30	(a)

(a) Escolaridade em horas totais.

QUADRO N.º 2

2.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Técnicas de Representação e de Expressão II	Semestral		4			
Desenho Assistido por Computador I	Semestral		3			
História da Arte III	Semestral	3				
Tratamento de Imagem por Computador	Semestral		4			
Psicologia da Percepção e da Comunicação Visual	Semestral	3				
Tipografia e Teoria da Letra	Semestral		3			
Técnicas de Representação e de Expressão III	Semestral		4			
Desenho Assistido por Computador II	Semestral		3			
Grafismo e Edição Electrónica	Semestral		4			
História do Design	Semestral	3				
Sistemas Audiovisuais	Semestral		4			
Design Gráfico I	Semestral		4			
Seminário II	Anual			30		(a)

(a) Escolaridade em horas totais.

QUADRO N.º 3

3.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Animação e Modelação 3D	Semestral		3			
Ferramentas Multimédia e Hipermedia	Semestral		4			
Design Gráfico II	Semestral		5			
Opção	Semestral		3			
Opção	Semestral		3			
Opção	Semestral		4			
Guionismo	Semestral		4			
Opção	Semestral		4			
Opção	Semestral		5			
Projecto de Design Gráfico ou Projecto de Design Multimédia e Audiovisual.	Semestral				180	(a)

(a) Escolaridade em horas totais.

ANEXO II

(Portaria n.º 716/2002, de 26 de Junho — alteração)

Instituto Politécnico de Castelo Branco**Escola Superior de Artes Aplicadas****Curso de Artes da Imagem****2.º ciclo — Grau de licenciado****Ramo de Design Multimédia e Audiovisuais**

QUADRO N.º 1

1.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Fotografia — Técnicas Avançadas	Semestral		3			
Sistemas de Comunicação Interactiva	Semestral		4			
Edição e Pós-Produção Audiovisual	Semestral		5			
Linguagem de Programação para a WEB	Semestral		3			
Atelier de Produção Multimédia e Audiovisual ...	Semestral		6			
Marketing e Publicidade	Semestral	3				
Gestão e Organização da Produção	Semestral		3			
Projecto ou Estágio	Semestral				240	(a)

(a) Escolaridade em horas totais.

Ramo de Design Gráfico

QUADRO N.º 2

1.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Sistemas de Comunicação Interactiva	Semestral		4			
Fotografia — Técnicas Avançadas	Semestral		3			
Projecto de Imagem Corporativa	Semestral		4			
Atelier de Produção Gráfica	Semestral		6			
Linguagem de Programação para a WEB	Semestral		3			

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Marketing e Publicidade	Semestral	3				(a)
Gestão e Organização da Produção	Semestral		3			
Projecto ou Estágio	Semestral				240	

(a) Escolaridade em horas totais.

Portaria n.º 50/2004

de 14 de Janeiro

Sob proposta do Instituto Politécnico de Lisboa e da sua Escola Superior de Educação;

Considerando o disposto na Portaria n.º 109/97, de 17 de Fevereiro;

Ao abrigo do disposto na Lei n.º 54/90, de 5 de Setembro (estatuto e autonomia dos estabelecimentos de ensino superior politécnico), e no capítulo III do Decreto-Lei n.º 316/83, de 2 de Julho:

Manda o Governo, pela Ministra da Ciência e do Ensino Superior, o seguinte:

1.º

Alteração

O anexo à Portaria n.º 109/97, de 17 de Fevereiro, que aprovou o plano de estudos do curso de Professores do Ensino Básico, variante de Educação Visual e Tec-

nológica, da Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Lisboa, passa a ter a redacção constante do anexo à presente portaria.

2.º

Transição

As regras de transição entre o anterior e o novo plano de estudos são fixadas pelo órgão legal e estatutariamente competente do estabelecimento de ensino.

3.º

Aplicação

O disposto no presente diploma aplica-se a partir do ano lectivo de 2000-2001, inclusive.

A Ministra da Ciência e do Ensino Superior, *Maria da Graça Martins da Silva Carvalho*, em 23 de Dezembro de 2003.

ANEXO

(Portaria n.º 109/97, de 17 de Fevereiro — alteração)

Instituto Politécnico de Lisboa

Escola Superior de Educação

Curso de Professores do Ensino Básico, variante de Educação Visual e Tecnológica

Grau de licenciado

QUADRO N.º 1

1.º ano

Unidades curriculares	Duração	Carga horária total				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Expressões Plástica, Dramática, Musical e Educação Física	Anual		180			
História da Arte e da Tecnologia	Anual		60			
Intervenção Educativa I	Anual		60	40		
Introdução aos Estudos Linguísticos	Semestral		60			
Modelos e Processos Pedagógicos	Semestral		52,5			
Psicologia do Desenvolvimento e Aprendizagem I	Semestral		52,5			
Tecnologias da Informação	Semestral		45			
Fundamentos da Matemática	Semestral		60			
Ciências da Natureza I	Semestral		45			
Ciências Sociais	Semestral		45			
Processos Tecnológicos I	Semestral		60			
Desenho I	Semestral		45			
Teoria do Design	Semestral		30			

QUADRO N.º 2

2.º ano

Unidades curriculares	Duração	Carga horária total				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Metodologia do Ensino das Expressões	Anual		120			
Tecnologias do Audiovisual	Anual		60			
Processos Tecnológicos II	Anual		60			
História da Arte e Património	Anual		60			
Intervenção Educativa II	Anual			150		
Organização Curricular	Semestral		52,5			
Psicologia do Desenvolvimento e Aprendizagem II	Semestral		52,5			
Educação Matemática	Semestral		45			
Ciências da Natureza II	Semestral		45			
Actividades do Meio Social	Semestral		45			
Metodologia do Ensino do Português I	Semestral		45			
Desenho II	Semestral		45			
Sistemas de Informação Multimédia	Semestral		30			

QUADRO N.º 3

3.º ano

Unidades curriculares	Duração	Carga horária total				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Metodologia do Ensino da Educação Visual e Tecnológica	Anual		60			
Aplicação Gráfica das Tecnologias da Informação	Anual		60			
Produção Audiovisual na Educação I	Anual		60			
Intervenção Educativa III	Anual			300		
Formação Pessoal e Social	Semestral		45			
Sociologia da Educação	Semestral		52,5			
Saúde	Semestral		45			
Actividades e Materiais no Ensino da Matemática no 1.º Ciclo	Semestral		30			
Metodologia do Ensino do Português II	Semestral		30			
Oficina de Design I	Semestral		60			
Processos Tecnológicos III	Semestral		45			
Pintura	Semestral		45			

QUADRO N.º 4

4.º ano

Unidades curriculares	Duração	Carga horária total				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Produção Audiovisual na Educação II	Anual		60			
Educação Multimédia	Anual		90			
Oficina de Design II	Anual		75			
Intervenção Educativa IV	Anual			230		
Problemáticas Integradas	Semestral		45			
Necessidades Educativas Especiais	Semestral		52,5			
Administração Escolar	Semestral		37,5			
Sociologia da Comunicação	Semestral		30			
Desenho Técnico	Semestral		45			
Escultura	Semestral		45			
Processos Tecnológicos IV	Semestral		60			
Opção	Semestral		30			

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E HABITAÇÃO

Decreto Regulamentar n.º 1/2004

de 14 de Janeiro

O Decreto Regulamentar n.º 15/2003, de 8 de Agosto, que aprova a tabela de taxas da Direcção-Geral de Transportes Terrestres (DGTT), prevê a cobrança de taxas pela emissão de alvará para o exercício da actividade de transportes em táxi e respectiva cópia certificada.

Atendendo a que, através de alteração introduzida ao Decreto-Lei n.º 251/98, de 11 de Agosto, pela Lei n.º 106/2001, de 31 de Agosto, passou a ser possível o exercício da actividade de transportes em táxi por empresários em nome individual, considera-se que, nestas circunstâncias, deverá ser permitida a substituição, sem custos, do alvará emitido em nome de uma sociedade comercial por alvará a emitir a empresário em nome individual ou a estabelecimento individual de responsabilidade limitada a todos os que nisso tenham interesse e a requeiram em tempo.

Assim:

Nos termos da alínea c) do artigo 199.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º

Objecto

A substituição do alvará de transporte em táxi emitido em nome de uma sociedade comercial por alvará a emitir a empresário em nome individual ou a estabelecimento individual de responsabilidade limitada bem como a respectiva cópia certificada ficam isentas, até 31 de Julho de 2004, das taxas previstas no título I, «Acesso à actividade», subtítulo B, «Transporte em táxi», da tabela de taxas da DGTT aprovada pelo Decreto Regulamentar n.º 15/2003, de 8 de Agosto.

Artigo 2.º

Produção de efeitos

O presente diploma produz efeitos desde 1 de Novembro de 2003.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 12 de Novembro de 2003. — *José Manuel Durão Barroso* — *Maria Manuela Dias Ferreira Leite* — *António Pedro de Nobre Carmona Rodrigues*.

Promulgado em 15 de Dezembro de 2003.

Publique-se.

O Presidente da República, JORGE SAMPAIO.

Referendado em 17 de Dezembro de 2003.

O Primeiro-Ministro, *José Manuel Durão Barroso*.

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Presidência do Governo

Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2004/A

Encontrando-se já em funcionamento as Escolas Básicas Integradas dos Arrifes e dos Ginetes, que servem a totalidade dos alunos do ensino básico provenientes das freguesias a oeste da cidade de Ponta Delgada, torna-se agora necessário proceder à reformulação da rede escolar desta cidade, continuando, assim, a política de integração da rede traçada pela carta escolar.

Afigura-se assim adequada a integração dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do 1.º ciclo do ensino básico existentes nas freguesias de Santa Clara e de São José, que ora fazem parte da área escolar de Ponta Delgada, com a Escola Básica dos 2.º e 3.º Ciclos do Ensino Básico de Canto da Maia, Escola esta criada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 3/83/A, de 11 de Fevereiro. Com esta integração cria-se uma unidade orgânica estável de encaminhamento dos alunos residentes naquelas freguesias e inicia-se o processo de desagregação da área escolar de Ponta Delgada, unidade orgânica que serve um excessivo número de alunos.

Assim, tendo em conta o disposto no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 115-A/98, de 4 de Maio, na redacção dada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 18/99/A, de 21 de Maio, e nos termos da alínea o) do artigo 60.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e da alínea d) do n.º 1 do artigo 227.º da Constituição, o Governo Regional decreta o seguinte:

Artigo 1.º

Objecto e âmbito

1 — O presente diploma cria a Escola Básica Integrada de Canto da Maia e estabelece o seu território educativo.

2 — A Escola Básica Integrada de Canto da Maia é a unidade orgânica do sistema educativo que assegura o funcionamento da educação pré-escolar, do ensino básico e da educação extra-escolar nas freguesias de Santa Clara e São José.

3 — Integram a Escola Básica Integrada de Canto da Maia todos os estabelecimentos de educação pré-escolar e do ensino básico da rede pública situados nas freguesias de Santa Clara e de São José.

4 — Exceptua-se do número anterior o Infantário de Ponta Delgada, o qual mantém a integração orgânica que lhe foi dada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 20/2003/A, de 14 de Abril.

5 — Para além dos alunos residentes nas freguesias integradas no respectivo território educativo, cabe ainda à Escola Básica Integrada de Canto da Maia receber outros alunos do ensino básico que para ela sejam encaminhados nos termos regulamentares aplicáveis.

MAPA II

(a que se refere o n.º 2 do artigo 2.º)

Escola Básica Integrada de Canto da Maia

Número de lugares	Carreiras/categorias	Remuneração
	Pessoal técnico superior	
2	Técnico superior de 2.ª classe, de 1.ª classe, principal, assessor ou assessor principal	(a)
	Pessoal técnico-profissional	
(c) 2	Técnico profissional de 2.ª classe, de 1.ª classe, principal, especialista ou especialista principal	(b)
1	Técnico profissional de acção social escolar de 2.ª classe, de 1.ª classe, principal, especialista ou especialista principal	(a)
(c) 16	Técnico profissional de educação especial de 2.ª classe, de 1.ª classe, principal, especialista ou especialista principal	(b)
	Pessoal administrativo	
1	Chefe de serviços de administração escolar ...	(a)
8	Assistente de administração escolar, principal ou especialista	(a)
1	Tesoureiro	(a)
	Pessoal de apoio educativo	
1	Encarregado do pessoal assistente de acção educativa	(a)
26	Assistente de acção educativa, principal ou especialista	(a)
	Pessoal operário	
(e) 2	Cozinheiro-chefe	(d)
4	Cozinheiro/cozinheiro principal	(a)
(c) 2	Jardineiro	(a)
	Pessoal auxiliar	
(c) 6	Auxiliar técnico	(a)
1	Telefonista	(a)
1	Operador de reprografia	(a)
1	Encarregado de pessoal auxiliar de acção educativa	(a)
(c) 39	Auxiliar de acção educativa	(a)

Número de lugares	Carreiras/categorias	Remuneração
1	Guarda-nocturno	(a)
(c) 1	Auxiliar agrícola	(a)
(c) 1	Auxiliar de educação	(f)
(c) 1	Motorista	(a)

(a) Remuneração nos termos do Decreto-Lei n.º 515/99, de 24 de Novembro.
 (b) Remuneração nos termos do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, alterado, por ratificação, pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho.
 (c) Lugar(es) a extinguir quando vagar(em).
 (d) Remuneração nos termos do Decreto Regulamentar n.º 30-A/98, de 31 de Dezembro.
 (e) Lugar(es) a extinguir quando vagar(em) e a aditar automaticamente ao número de lugares de cozinheiro/cozinheiro principal.
 (f) Remuneração de acordo com o Decreto Legislativo Regional n.º 29/2000/A, de 11 de Agosto.

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**Assembleia Legislativa Regional****Resolução da Assembleia Legislativa Regional
n.º 1/2004/M**

Aprova o Plano de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Administração da Região Autónoma da Madeira para o ano de 2004.

A Assembleia Legislativa Regional da Madeira, reunida em Plenário em 9 de Dezembro de 2003, resolveu, ao abrigo do Estatuto Político-Administrativo da Região, revisto pela Lei n.º 130/99, de 21 de Agosto, aprovar o Plano de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Administração da Região Autónoma da Madeira para o ano de 2004.

Aprovada em sessão plenária da Assembleia Legislativa Regional da Madeira em 9 de Dezembro de 2003.

O Presidente da Assembleia Legislativa Regional,
José Miguel Jardim d'Olival Mendonça.

AVISO

- 1 — Abaixo se indicam os preços das assinaturas do *Diário da República* para o ano 2004 em suporte de papel, CD-ROM e Internet.
 2 — Não serão aceites pedidos de anulação de contratos de assinaturas com devolução de valores, salvo se decorrerem de situações da responsabilidade dos nossos serviços.
 3 — Cada assinante deverá indicar sempre o número de contrato de assinatura que lhe está atribuído e mencioná-lo nos contactos que tenha com a INCM.
 4 — A efectivação dos pedidos de contratos de assinaturas, bem como dos novos serviços, poderá ser feita através das nossas livrarias.
 5 — Toda a correspondência sobre contratos de assinaturas deverá ser dirigida para a Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A., Departamento Comercial, Sector de Publicações Oficiais, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, 1099-002 Lisboa (fax: 213945750; e-mail: assinaturas.dr@incm.pt).

Preços para 2004

(Em euros)

PAPEL (IVA 5%)		BUSCAS/MENSAGENS (IVA 19%) ¹		CD-ROM 1.ª série (IVA 19%)		
1.ª série	150	E-mail 50	15,50	Assinante papel ²	Não assinante papel	Assinatura CD mensal ...
2.ª série	150	E-mail 250	46,50			
3.ª série	150	E-mail 500	75	180	225	
1.ª e 2.ª séries	280	E-mail 1000	140	INTERNET DIÁRIO DO DIA (IVA 19%)		
1.ª e 3.ª séries	280	E-mail+50	26	1.ª série	120	
2.ª e 3.ª séries	280	E-mail+250	92	2.ª série	120	
1.ª, 2.ª e 3.ª séries	395	E-mail+500	145	3.ª série	120	
<i>Compilação dos Sumários</i>	50	E-mail+1000	260	INTERNET (IVA 19%)		
Apêndices (acórdãos)	80	ACTOS SOCIETÁRIOS (IVA 19%)		Preços por série ³	Assinante papel ²	Não assinante papel
<i>DAR</i> , 2.ª série	72	100 acessos	23	100 acessos	96	120
		250 acessos	52	250 acessos	216	270
		500 acessos	92	Ilimitado	400	500
		N.º de acessos ilimitados até 31-12	550			

¹ Ver condições em <http://www.incм.pt/servlets/buscas>.² Preço exclusivo por assinatura do *Diário da República* em suporte de papel.³ 3.ª série só concursos públicos.

DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8814/85

ISSN 0870-9963

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Os prazos para reclamação de faltas do *Diário da República* são, respectivamente, de 30 dias para o continente e de 60 dias para as Regiões Autónomas e estrangeiro, contados da data da sua publicação.

PREÇO DESTES NÚMERO (IVA INCLUÍDO 5%)

€ 1,90



Diário da República Electrónico: Endereço Internet: <http://www.dr.incм.pt>
 Correio electrónico: dre@incм.pt • Linha azul: 808 200 110 • Fax: 21 394 57 50



INCM

IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.

LIVRARIAS

- Loja do Cidadão (Aveiro) Rua de Orlando Oliveira, 41 e 47 — 3800-040 Aveiro
Forca Vouga
Telef. 23 440 58 49 Fax 23 440 58 64
- Avenida de Fernão de Magalhães, 486 — 3000-173 Coimbra
Telef. 23 985 64 00 Fax 23 985 64 16
- Rua da Escola Politécnica, 135 — 1250-100 Lisboa
Telef. 21 394 57 00 Fax 21 394 57 50 Metro — Rato
- Rua do Marquês de Sá da Bandeira, 16-A e 16-B — 1050-148 Lisboa
Telef. 21 330 17 00 Fax 21 330 17 07 Metro — S. Sebastião
- Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1099-002 Lisboa
Telef. 21 383 58 00 Fax 21 383 58 34
- Rua de D. Filipa de Vilhena, 12 — 1000-136 Lisboa
Telef. 21 781 07 00 Fax 21 781 07 95 Metro — Saldanha
- Rua das Portas de Santo Antão, 2-2/A — 1150-268 Lisboa
Telefs. 21 324 04 07/8 Fax 21 324 04 09 Metro — Rossio
- Loja do Cidadão (Lisboa) Rua de Abranches Ferrão, 10 — 1600-001 Lisboa
Telef. 21 723 13 70 Fax 21 723 13 71 Metro — Laranjeiras
- Avenida de Roma, 1 — 1000-260 Lisboa
Telef. 21 840 10 24 Fax 21 840 09 61
- Praça de Guilherme Gomes Fernandes, 84 — 4050-294 Porto
Telef. 22 339 58 20 Fax 22 339 58 23
- Loja do Cidadão (Porto) Avenida de Fernão Magalhães, 1862 — 4350-158 Porto
Telef. 22 557 19 27 Fax 22 557 19 29